



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de setembro de 2017

I

Série

Número 170

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 384/2017

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro, que cria a Comissão Técnica do Pão Tradicional da Madeira («CTPão»).

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 30/2017

Retifica o ponto 4, da Resolução n.º 515/2017, de 24 de agosto, publicada no 2.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 149, de 28 de agosto de 2017.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 384/2017

de 27 de setembro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro, que cria a Comissão Técnica do Pão Tradicional da Madeira («CTPão»)

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro, estabeleceu o regime relativo à produção e comercialização de «Pão Tradicional da Madeira», reconhecendo a especificidade, a tipicidade e a qualidade distinta de certos produtos da panificação que, ao longo dos tempos, foram desenvolvidos na Região Autónoma da Madeira, bem como fixando as regras gerais aplicáveis à sua produção e comercialização com o objetivo de proteger estes produtos do aviltamento e da imitação, bem como de preservar este inestimável património gastronómico e cultural madeirense.

Com a implementação deste diploma pretende-se, ao mesmo tempo que se promove a salvaguarda deste saber fazer diversificado e peculiar da produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira», identificar para cada uma quais as denominações tradicionais, as condições de produção e a receita base que lhes confere a especificidade e genuinidade que os consumidores procuram e que devem ser preservadas.

Porque todos os interessados devem estar representados na concretização deste desiderato, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro, através da Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro, foi criada a Comissão Técnica do Pão Tradicional da Madeira («CTPão»), um órgão consultivo da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a qual tem precisamente por competência genérica a definição das características e condições particulares de produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira».

A «CTPão» integra representantes de organizações ou associações reconhecidas das áreas da produção artesanal e industrial de produtos de panificação e da sua comercialização, assim como elementos dos departamentos da administração pública regional que tutelam estes setores e de outras entidades, públicas ou privadas, ligadas à cultura e à gastronomia madeirense.

Um dos aspetos que caracteriza a grande maioria das variedades de «Pão Tradicional da Madeira», é a sua massa incorporar, em maior ou menor proporção face aos outros ingredientes base, a batata-doce ou mesmo, em alguns casos mais raros, outros produtos vegetais, seja em mistura com aquela ou em sua substituição, pelo que fará todo o sentido que na «CTPão» estejam representadas também as associações profissionais regionais que representam a produção agrícola, designadamente a Associação de Agricultores da Madeira e a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo.

Deste modo pretende-se que as questões relativas à produção de batata-doce e de outros produtos agrícolas, incluindo os cereais base no que a agricultura regional possa corresponder, devam ser devidamente debatidas e decididas pela «CTPão».

Este aspeto é tanto mais importante, até porque a própria batata-doce apresenta características próprias e uma reputação indissociável, não somente de variedades de «Pão Tradicional da Madeira», mas também associada a vários

pratos da dieta madeirense, facto que justifica este produto possa vir a ser registado ao abrigo do Título II do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e outros géneros alimentícios, o que ainda mais valorizará os produtos em que se inclua.

Aproveita-se também a oportunidade para incluir na «CTPão» um representante da Direção Regional da Cultura entidade que, não foi incluída na lista constante da Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro, como para completar a designação da Associação Comercial e Industrial do Funchal, e atualizar, por força de alteração orgânica posterior, a denominação do organismo com responsabilidades na área da inspeção das atividades económicas.

Por outro lado, para tornar a «CTPão» mais eficaz e eficiente na sua missão e, embora as suas deliberações sejam sempre tomadas em plenário dos seus representantes, é contemplada no seu âmbito a constituição de subcomissões, as quais integrem entre os seus membros, os mais vocacionados para o estudo setorial de diversas questões relevantes inerentes à produção do «Pão Tradicional da Madeira», nomeadamente das condições da produção das matérias-primas agrícolas, dos modos da sua produção artesanal ou industrial, das características da genuinidade e tradicionalidade e do património cultural associado, e da eventualidade de introdução de inovação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro.

Artigo 2.º Alteração da Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro

O artigo 3.º da Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º Composição

- 1 - A «CTPão» é composta por representantes das associações reconhecidas das áreas da produção artesanal e industrial de produtos de panificação e da sua comercialização e dos departamentos da administração pública regional que tutelam estes setores, bem como por representantes de outras entidades, públicas e privadas, ligadas à cultura e à gastronomia madeirense, designadamente:
 - a) Três representantes da Direção Regional de Agricultura (DRA), além de quem a preside como referido no n.º 2 do presente artigo;
 - b) Um representante da Direção Regional da Economia e Transportes (DRET);
 - c) Um representante da Direção Regional da Cultura (DRC);
 - d) Um representante da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE);

- e) Um representante da Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira (AIPCRAM);
- f) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM);
- g) Um representante da Associação de Agricultores da Madeira (AAM);
- h) Um representante da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS);
- i) Um representante da Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA);
- j) Um representante da Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA);
- k) Um representante da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM);
- l) Um representante da Confraria Gastronómica da Madeira (CGM).

2 - [...].

3 - [...].

4 - A gestão administrativa da «CTPão» é assegurada por um secretário executivo que funciona na DRA e a quem compete, apoiar a direção da «CTPão» e proceder à distribuição dos processos pelos seus membros.

5 - [...].

6 - [...].

7 - Para assegurar a melhor eficácia e eficiência ao desenvolvimento das missões conferidas à «CTPão», o Diretor Regional de Agricultura, na qualidade de seu presidente, proporá sejam criadas subcomissões de trabalho sob cuja responsabilidade recaia o estudo técnico de diversos aspetos relevantes inerentes à produção e comercialização do «Pão Tradicional da Madeira».

8 - As subcomissões referidas no número anterior são constituídas, consoante as matérias dos estudos em causa, e sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo 4.º, pelos membros da «CTPão» mais diretamente ligados às mesmas.

9 - Às subcomissões referidas no n.º 7, é conferido um prazo com vista à apresentação dos estudos de que tenham sido incumbidas e respetivas propostas de ação, as quais serão debatidas e deliberadas em plenário da «CTPão» nas condições definidas no artigo seguinte.»

Artigo 3.º

Replicação da Portaria n.º 406/2016,
de 28 de setembro

É republicada em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 19 dias de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 384/2017, de 27 de setembro

Replicação da Portaria n.º 406/2016, de 28 de setembro

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria cria a Comissão Técnica do Pão Tradicional da Madeira (CTPão), que é um órgão consultivo da Secretária Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/M, de 2 de fevereiro, e tem por competência genérica a definição das características e condições particulares de produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira».

Artigo 2.º

Competências

A «CTPão» tem como competências específicas:

- a) Aprovar a definição das características das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira», através do estabelecimento do receituário base, modo de produção, formatos, intervalos de pesos nominais e as formas de acondicionamento e embalagem do produto na sua comercialização;
- b) Aprovar as condições de produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira» que, para além do respeito pela tradicionalidade que lhe esteja associada, poderá ser compatibilizadas com a inovação, nomeadamente ao nível da integração de novas tecnologias ou novos ingredientes, desde que se comprove que não alteram a genuinidade e qualidade distintiva do produto;
- c) Analisar e emitir parecer, sempre que seja considerado necessário, sobre as condições especiais a que devem obedecer as instalações dedicadas ao fabrico, bem como os equipamentos e utensílios a utilizar no processo produtivo de «Pão Tradicional da Madeira»;
- d) Analisar e emitir parecer sobre as regras de comercialização, incluindo o tipo de embalagem, a rotulagem e a utilização das indicações de origem geográfica do «Pão Tradicional da Madeira»;
- e) Analisar e emitir parecer sobre o Manual de Boas Práticas para a produção e comercialização de cada uma variedade de «Pão Tradicional da Madeira»;
- f) Conduzir o processo de reconhecimento dos produtores de «Pão Tradicional da Madeira»;
- g) Propor à SRAP as medidas que considere necessárias para a salvaguarda da genuinidade e segurança alimentar do «Pão Tradicional da Madeira»;
- h) Promover as iniciativas que considere necessárias para a garantia e certificação da qualidade e origem e para a promoção nos diferentes mercados do «Pão Tradicional da Madeira»;
- i) Estabelecer o Regulamento Interno por que se vai reger.

Artigo 3.º

Composição

- 1 - A «CTPão» é composta por representantes das associações reconhecidas das áreas da produção artesanal e industrial de produtos de panificação e da sua comercialização e dos departamentos da administração pública regional que tutelam estes setores, bem como por representantes de outras entidades, públicas e privadas, ligadas à cultura e à gastronomia madeirense, designadamente:

- a) Três representantes da Direção Regional de Agricultura (DRA), além de quem a preside como referido no n.º 2 do presente artigo;
 - b) Um representante da Direção Regional da Economia e Transportes (DRET);
 - c) Um representante da Direção Regional da Cultura (DRC);
 - d) Um representante da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE);
 - e) Um representante da Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira (AIPCRAM);
 - f) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM);
 - g) Um representante da Associação de Agricultores da Madeira (AAM);
 - h) Um representante da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS);
 - i) Um representante da Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA);
 - j) Um representante da Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA);
 - k) Um representante da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM);
 - l) Um representante da Confraria Gastronómica da Madeira (CGM).
- 2 - A «CTPão» funciona sob a direção do Diretor Regional de Agricultura que preside e a quem compete, convocar e presidir às reuniões plenárias da «CTPão», sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas no seu Regulamento Interno.
 - 3 - No exercício das suas funções de presidente da «CTPão», o Diretor Regional de Agricultura é coadjuvado por um vice-presidente, a designar de entre os demais membros da «CTPão», que o substitui nas suas ausências.
 - 4 - A gestão administrativa da «CTPão» é assegurada por um secretário executivo que funciona na DRA e a quem compete, apoiar a direção da «CTPão» e proceder à distribuição dos processos pelos seus membros.
 - 5 - As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo devem designar os seus representantes efetivos e suplentes, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação da presente Portaria, comunicando esse facto ao secretário executivo da «CTPão».
 - 6 - Compete aos representantes das entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, dar parecer sobre os processos inerentes às competências da «CTPão» que sejam apresentados, para tomada de decisão, fornecendo todos os elementos que disponham e que possam ser úteis ao desenvolvimento dos trabalhos e pronunciarem-se no interesse e em nome das entidades que representam.
 - 7 - Para assegurar a melhor eficácia e eficiência ao desenvolvimento das missões conferidas à «CTPão», o Diretor Regional de Agricultura, na qualidade de seu Presidente, proporá sejam criadas subcomissões de trabalho sob cuja responsabilidade recaia o estudo técnico de diversos aspetos relevantes inerentes à produção e comercialização do «Pão Tradicional da Madeira».

- 8 - As subcomissões referidas no número anterior são constituídas, consoante as matérias dos estudos em causa, e sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo 4.º, pelos membros da «CTPão» mais diretamente ligados às mesmas.
- 9 - Às subcomissões referidas no n.º 7, é conferido um prazo com vista à apresentação dos estudos de que tenham sido incumbidas e respetivas propostas de ação, as quais serão debatidas e deliberadas em plenário da «CTPão» nas condições definidas no artigo seguinte.

Artigo 4.º Funcionamento

- 1 - A «CTPão» funciona em reuniões plenárias, por convocatória do seu Presidente, através do secretário executivo, sempre que existam matérias que requeiram o seu parecer e ou por solicitação escrita de um dos seus membros.
- 2 - A «CTPão» delibera por maioria qualificada dos votos dos seus membros.
- 3 - Após a definição das características e condições particulares de produção das diferentes variedades de «Pão Tradicional da Madeira», para acompanhar o processo de reconhecimento dos produtores a «CTPão» reúne, pelo menos, duas vezes por ano.
- 4 - No caso de existirem questões urgentes que não possibilitem uma reunião da «CTPão», o Presidente pode dar início a um processo escrito de tomada de decisão, nas condições que sejam definidas no Regulamento Interno da «CTPão».
- 5 - Sempre que se revele necessário para a emissão de pareceres especializados em determinadas áreas específicas, podem ser agregados à «CTPão» peritos a nomear para o efeito, por proposta fundamentada do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.

Artigo 5.º Atas e deliberações

- 1 - Cada reunião da «CTPão» será objeto de uma ata, elaborada pelo secretário executivo, sob a responsabilidade do Presidente, da qual constam a lista de deliberações tomadas, as posições dos membros e a lista de presenças.
- 2 - A ata será posta à aprovação de todos os membros da «CTPão» no final da respetiva reunião ou distribuída, nos 3 dias úteis seguintes à celebração da reunião e neste caso é considerada aprovada se, o Presidente, através do secretariado, não tiver recebido qualquer observação escrita nos 5 dias úteis seguintes à data da sua receção.
- 3 - As deliberações da «CTPão» só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas.

Artigo 6.º Confidencialidade

Os membros e peritos da «CTPão», bem como o secretário executivo, estão sujeitos ao regime de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das funções no âmbito da «CTPão».

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
DA JUSTIÇA**

Declaração de retificação n.º 30/2017

Por ter saído com inexatidão o ponto 4, da Resolução n.º 515/2017, de 24 de agosto, publicada no 2.º suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 149, de 28 de agosto de 2017, assim se retifica:

Onde se lê:

4. - Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.

Deverá ler-se:

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.

Direção Regional da Administração da Justiça, 27 de setembro de 2017.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)